LEI Nº 352

DATA: 8 de setembro de 1966

SÚMULA: Dispõe sôbre a compra de terreno.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 352

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender da importância de Cr$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), para adquirir uma área de terras medindo 13,5 metros de frente, por 74 metros de fundos, perfazendo a área de 999 (novecentos e noventa e nove) metros quadrados situada nesta cidade, a rua "Barão do Rio Branco".

§ Único - O terreno de que trata o presente artigo, será utilizado para abertura da rua que fará a ligação da rua "Barão do Rio Branco" com a Avenida "Munhoz da Rocha".

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, o crédito especial necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de setembro de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal